



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 75 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a adolescente que especifica, objetivando sua participação em evento internacional representando o município de Dois Córregos.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 75 de 2025 tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder apoio financeiro no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas com passagens, hospedagem e alimentação de Sofia Eloize Silverio, de 14 anos, que participará do Concurso Miss Turismo Intercontinental Teen na República Dominicana, representando o Município de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV¹, da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há problema neste ponto específico.

¹ “Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

A concessão de auxílio financeiro por parte da administração pública para custeio de despesas de um particular, mesmo que para representar o município em um evento, requer análise criteriosa quanto aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal. Embora o Art. 10 do projeto de lei mencione que o auxílio pode ser visto como um "investimento com retorno imaterial para a identidade do município", a justificação para despesas públicas deve ser clara e atender ao interesse público.

A concessão de auxílio financeiro a uma adolescente específica para participação em concurso de beleza, sem a previsão de critérios objetivos e equitativos para outros munícipes que possam se destacar em diversas áreas (cultural, esportiva, acadêmica, etc.), pode configurar quebra de impessoalidade e igualdade de tratamento.

A concessão de tais auxílios deveria ser feita por meio de editais ou programas públicos que estabeleçam critérios claros de seleção, garantindo o acesso igualitário e a justificação do interesse público em cada caso. O caráter pontual e individualizado da proposta pode abrir precedentes e questionamentos futuros.

Esse Relator reconhece a intenção de valorizar e apoiar talentos locais. No entanto, o Projeto de Lei nº 75 de 2025, embora juridicamente possível, levanta questionamentos quanto à sua constitucionalidade no que tange aos princípios da impessoalidade e isonomia. A concessão de auxílio financeiro a uma pessoa específica, sem critérios objetivos e públicos para seleção, pode ser interpretada como privilégio em detrimento de outros potenciais beneficiários.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário, porém, com as ressalvas acima apontadas, para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 25 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 9J15-6UAB-F2J0-6FU4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=9J156UABF2J06FU4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9J15-6UAB-F2J0-6FU4



ASSINADO POR VÍNIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES - 9J15-6UAB-F2J0-6FU4